
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201600044002967

DE: 28/09/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Eulália de Jesus Portilho

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N.87/2017

1. Histórico

O Colégio Estadual Maria Eulália de Jesus Portilho, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.671.863/0001-90, localizado na Av. Brasil Central, N. 1440, Centro, no município de Piranhas/GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio com inclusão à educação especial.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fls. 01;
- ✓ Requerimento fl. 02;
- ✓ Resolução Nº 1065/2013 fls. 03/04;
- ✓ Calendário escolar fl. 05;
- ✓ Recursos financeiros fls. 06/08;
- ✓ Circular nº 46/2016 encaminhamento de borderôs referente aos repasses do PNAE fls. 09/18;
- ✓ Nominata dos professores fls. 19/21;
- ✓ Quadro estatístico 2014/2015 fl. 22;
- ✓ Plainilha de horário de aulas fl. 23;
- ✓ Matriz curricular fls. 24/25;
- ✓ Diário oficial de publicação da lei de criação da unidade fls. 26/27;
- ✓ Currículos e certidões negativas fls. 28/56;
- ✓ Avaliação do Idego e Saego fls 57/71;
- ✓ Síntese do currículo do ensino médio fls. 72/94 frente e verso;
- ✓ Espaço físico fls.95/108;
- ✓ Alunos pó sala fls. 104/105;
- ✓ Relatório do acervo fls. 109/157;
- ✓ PPP fls. 159/252 frente e verso;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002967**DE: 28/09/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Eulália de Jesus Portilho****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Regimento escolar fls. 253/330 frente e verso;
- ✓ Ata de aprovação de alteração do regimento e ppp fl. 331;
- ✓ Laudo técnico fl. 332;
- ✓ Despacho nº 080/2016 fl. 333.

2. Análise

O Colégio Estadual Maria Eulália de Jesus Portilho, obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 1065/2013 com vigência de até 31 de dezembro de 2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, embora haja uma área livre para possível construção.
2. Em relação ao acervo, não foi informado o número total de exemplares conforme relação em anexo nas folhas 111/158.
3. 06 dos 18 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
4. A unidade escolar declara que está previsto a construção de um mini ginásio pelo Governo Estadual, para a elaboração das aulas práticas e esportivas. No momento as atividades são ministradas na sala de jogos no período matutino, devido ao clima muito quente não usam a quadra descoberta conforme fls. 100/108.
5. O Regimento escolar apresenta impropriedades no Artigo 46, que trata as decisões do conselho de classe como soberanas.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002967**DE: 28/09/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Eulália de Jesus Portilho****ASSUNTO: Renovação**

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

6. Dados estatísticos: Aprovação 69,9%; reprovação 12,5% e abandono 17,4%.
7. As informações do SAEB/SAEGO constam nas fls. 57/63.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Maria Eulália de Jesus Portilho**, localizado na Av. Brasil Central, N.1440, Centro, no município de Piranhas/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.671.863/0001-90, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização de funcionamento do ensino médio da referida instituição de ensino até 31 de dezembro de 2020.**
- **Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002967**DE: 28/09/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Eulália de Jesus Portilho****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Propor metas e ações que minimizem os altos índices de abandono e reprovação.**

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 84 - (...)

(...)

II - infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Adequar o art. 46, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201600044002967****DE: 28/09/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Eulália de Jesus Portilho****ASSUNTO: Renovação**

Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11+645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11+645, de 2008)"

É o voto.

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de
Educação aos 24 dias do mês de fevereiro de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICAAPROVA POR unanimidade
NA SESSÃO ordinária
PROTO N. 87/2017
GOIÂNIA, 24 de fevereiro de 2017
PRESIDENTE [Assinatura]
Jocilene dos Santos das Neves
Conselheira Relatora